



PROJETO DE LEI Nº 03/2022.

Dispõe sobre a fixação do vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate as Endemias do Município de Camutanga, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMUTANGA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais, com fulcro na Portaria GM n. 2109/2022, de 30 de junho de 2022, publicada em 01 de julho de 2022, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica fixado o valor salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate as Endemias no valor de R\$ 2.424,00 (Dois Mil, Quatrocentos e Vinte e Quatro Reais) mensais.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Geral do Município, conforme repasses oriundos do Ministério da Saúde e serão classificados na dotação específica.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 01 de maio de 2022.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Camutanga/PE, 13 de julho de 2022.



Talita Cardozo Fonseca
Prefeita Municipal

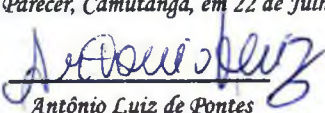
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA-PE
Camutanga 22 de julho de 2022


Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA-PE

A comissão de Constituição, Justiça e Redação.

*Designo para Relator Vereador Carlos Antônio de Araújo da Silva
Para apresenta Parecer, Camutanga, em 22 de Julho de 2022*


Antônio Luiz de Pontes
Presidente da Comissão

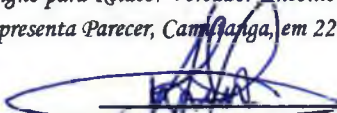
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA-PE
Camutanga 22 julho de 2022


Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA-PE

A comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização..

*Designo para Relator Vereador Antônio Luiz de Pontes
Para apresenta Parecer, Camutanga, em 22 de Julho de 2022.*


Carlos Antônio de Araújo da Silva
Presidente da Comissão

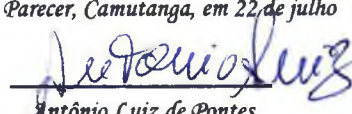
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA-PE
Camutanga 22 de julho de 2022


Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA-PE

A comissão de Educação, Saúde e Meio Ambiente

*Designo para Relator Vereador Carlos Antônio de Araújo da Silva
Para apresenta Parecer, Camutanga, em 22 de julho de 2022*


Antônio Luiz de Pontes
Presidente da Comissão

Câmara Municipal de Camutanga
Aprovado em 1º Discursão
Em Reunião Extraordinária realizada
no Dia 22 de julho de 2022


Presidente

Câmara Municipal de Camutanga
Aprovado em 2º Discursão
Em Reunião Extraordinária realizada
No Dia 22 de Julho de 2022


Presidente



Secretaria de Administração

CNPJ: 11.362.779/0001-01
Av. Getúlio Vargas, 240 - Centro,
Camutanga - PE, 55930-000
www.camutanga.pe.gov.br



OFÍCIO Nº 091/2022 – Gabinete da Prefeita Municipal de Camutanga.

Camutanga/PE, 13 de Julho de 2022.

A Sua Excelência o (a) Sr. (a) Presidente da Câmara Municipal de Camutanga/PE.

Assunto: Encaminhamento da justificativa do Projeto de Lei nº 03/2022 que dispõe sobre a fixação do vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate as Endemias do Município de Camutanga, e dá outras providências.

Senhor (a) Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 03/2022, que segue em anexo, que visa a readequar a remuneração paga aos **Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate as Endemias**, no âmbito do Município de Camutanga/PE, em consonância com Emenda Constitucional nº 120 de 05 de Maio de 2022.

Como se sabe, citada emenda, estabeleceu reajuste salarial as classes supramencionadas e considerando as portarias GM/MS nº 2.109/2022 e 1.971/2022 do Ministério da Saúde, determinou providências em relação a adequação da nova legislação pelos entes federativos.

Diante dessa obrigatoriedade constitucional e legal, este Ente Municipal se encontrou no dever de realizar ajustes no sentido de fixar os novos valores salariais a referidas categorias.

RECEBIDO
Em 11/07/2022

Fabiano Rosas de Carvalho
Secretário
Mat. 00063



Secretaria de Administração

CNPJ: 11.362.779/0001-01

Av. Getúlio Vargas, 240 - Centro,

Camutanga - PE, 55930-000

www.camutanga.pe.gov.br



Dessa forma, damos por justificado o Projeto de Lei nº 03/2022, e, em razão da motivação exposta, solicitamos a devida aprovação em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Atenciosamente,



TALITA CARDOZO FONSECA
PREFEITA



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA

Casa Pedro de Albuquerque Uchôa

E-mail: camaracamutanga@yahoo.com.br

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 03/2022

A Comissão de **Constituição, Justiça e Redação**, reunida nesta data para analisar o Projeto de Lei Municipal nº 03/2022, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: **Dispõe sobre a fixação do vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate de Endemias do Município de Camutanga, e dá outras providências.**

Foi procedida a análise ao referido Projeto de Lei, constatamos que o mesmo está redigido dentro das normas que ditam as regras do Processo Legislativo, sem ferir os preceitos constitucionais.

Trata-se de matéria que preenche todos os requisitos de legalidade e constitucionalidade, nada se detectando que o inviabilize.

Solicitamos dos Nobres Pares deste Poder Legislativo a sua **APROVAÇÃO** por unanimidade.

Este é o **PARECER**.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Camutanga, em 22 de julho de 2022.



Presidente: CARLOS ANTÔNIO ARAÚJO DA SILVA



Relator: ANTÔNIO LUIZ DE PONTES



Membro: MAURECI MARINHO PEREIRA

APROVADO POR UNANIMIDADE

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA

Av. Presidente Getúlio Vargas, 240 – CEP 55.930-000 Camutanga – PE. CNPJ 11.293.156/0001-24.
Fone Fax: 0XX81 3652 1200 – 9968 3699



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA

Casa Pedro de Albuquerque Uchôa

E-mail: camaracamutanga@yahoo.com.br

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E MEIO AMBIENTE

PARECER REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 03/2022

A Comissão de **Educação, Saúde e Meio Ambiente**, reunida nesta data para analisar o Projeto de Lei Municipal nº 03/2022, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: **Dispõe sobre a fixação do vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate de Endemias do Município de Camutanga, e dá outras providências..**

Sendo procedida à análise da questão, reputa-se que o Projeto de Lei apresentado é dotado de Constitucionalidade e legalidade, devendo ser submetido à apreciação e votação sem qualquer modificação sugerida.

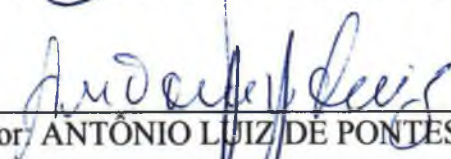
Ante o exposto, a Comissão de Educação, Saúde e Meio Ambiente, opina favoravelmente ao Projeto de Lei nº 03/2022, de autoria do Poder Executivo Municipal, em tramitação, estando apto a ser discutido e votado pelo Plenário.

Solicitamos dos Nobres Pares deste Poder Legislativo a sua **APROVAÇÃO** por unanimidade.


Este é o **PARECER**.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Camutanga, em 22 de julho de 2022.


Presidente: CARLOS ANTONIO ARAÚJO DA SILVA


Relator: ANTONIO LUIZ DE PONTES


Membro: MAURECT MARINHO PEREIRA

*APROVADO
Por
UNANIMIDADE*


CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA

Av. Presidente Getúlio Vargas, 240 – CEP 55.930-000 Camutanga – PE. CNPJ 11.293.156/0001-24.
Fone Fax: 0XX81 3652 1200 – 9968 3699



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA

Casa Pedro de Albuquerque Uchôa

E-mail: camaracamutanga@yahoo.com.br

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PARECER REFERENTE AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 03/2022

A Comissão de **Finanças, Orçamento e Fiscalização**, reunida nesta data para analisar o Projeto de Lei nº 03/2022, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: **Dispõe sobre a fixação do vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate de Endemias do Município de Camutanga, e dá outras providências.**

Foi procedida a análise ao referido Projeto de Lei, constatamos que o mesmo está de acordo com as normas que ditam as regras do Processo Legislativo, sem ferir os preceitos constitucionais, concluindo pela sua regular tramitação.

Aborda-se matéria que preenche todos os requisitos de legalidade, sem qualquer violação a Constituição Federal, nada se detectando que o inviabilize.


Solicitamos dos Nobres Pares deste Poder Legislativo a sua **APROVAÇÃO** por unanimidade.

Este é o **PARECER**.

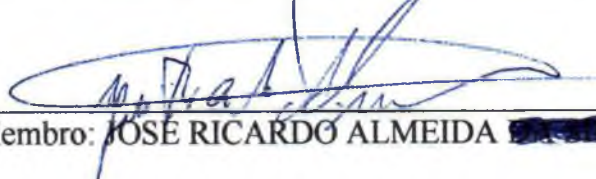
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Camutanga, em 22 de julho de 2022.



Presidente: ANTONIO LUIZ DE PONTES



Relator: CARLOS ANTONIO ARAÚJO DA SILVA



Membro: JOSÉ RICARDO ALMEIDA

*Aprovado
por
unanimidade*

*Autocor
Lei 3*

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA

Av. Presidente Getúlio Vargas, 240 – CEP 55.930-000 Camutanga – PE. CNPJ 11.293.156/0001-24.

Fone Fax: 0XX81 3652 1200 – 9968 3699



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA

Casa Pedro de Albuquerque Uchôa

E-mail: camaracamutanga@yahoo.com.br

PARECER JURÍDICO

Requerente: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA/PE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 11.293.156/0001-24, com sede na Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 240, Centro, Camutanga/PE, representada por seu presidente Jessé Barbosa de Pontes.

EMENTA: PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 03/2022 – FIXAÇÃO DOS VENCIMENTOS DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE DE ENDEMIAS DO MUNICÍPIO DE CAMUTANGA/PE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS – LEGALIDADE - POSSIBILIDADE. 1. Projeto de Lei Municipal 2. Dispõe sobre a fixação do vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate de Endemias do Município de Camutanga, e dá outras providências. 3. Atendimento ao princípio da legalidade.

DO OBJETO

Apresentação de parecer jurídico opinativo para dispor sobre a fixação do vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate de Endemias do Município de Camutanga, e dá outras providências.

INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE TÉCNICA LEGISLATIVA

Inicialmente, é bom enaltecer que a elaboração legislativa exige, acima de tudo, que sejam observados procedimentos e normas de natureza redacionais específicas, pré-requisitos que se inserem no âmbito de abrangência da técnica legislativa.

Nessa perspectiva, é oportuno ressaltar que, no Projeto de Lei em referência, não foram detectadas inconsistências de redação, não havendo, portanto, vícios quanto à técnica legislativa utilizada.

ASSINADO DIGITALMENTE
IGOR MANOEL DOS SANTOS CRUZ
A autenticidade deste documento pode ser verificada em:
<http://suarpe.gov.br/assinador-digital/>



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA

Av. Presidente Getúlio Vargas, 240 – CEP 55.930-000 Camutanga – PE. CNPJ 11.293.156/0001-24.
Fone Fax: 0XX81 3652 1200 – 9968 3699



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA

Casa Pedro de Albuquerque Uchôa

E-mail: camaracamutanga@yahoo.com.br

INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INICIATIVA

Não obstante, não existe também vício de iniciativa, visto que a matéria contida no projeto de lei não viola às competências legislativas privativas do Poder Executivo. Por estas razões, não foram detectados vícios de competência/iniciativa.

DA FUNDAMENTAÇÃO

Acreditando que os poderes conferidos à Administração Pública devem ser utilizados em benefício da coletividade, pois o bem comum é a finalidade que toda ação administrativa deve objetivar, e além disso, uma vez que as leis administrativas “são de ordem pública e seus preceitos não podem ser descumpridos”¹, é necessário advertir que a questão se desembaraça através da observação de princípios como a legalidade e eficiência.

Observando de forma perfunctória o Projeto de Lei referido, vislumbra-se a sua adequação legal quanto aos critérios fixados, não existindo violação à Constituição Federal e/ou legislação extravagante, seguindo o Processo Legislativo as normas e preceitos constitucionais.

A autonomia municipal dimana do art. 18 da CF/88, segundo o qual a organização político-administrativa da República compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos nos termos da Carta Magna.

Portanto, quanto às disposições sobre o projeto de lei municipal nº 03/2022 que dispõe sobre a fixação do vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate de Endemias do Município de Camutanga, e dá outras providências., verifica-se que o projeto preencheu os requisitos formais para aprovação.

ASSINADO DIGITALMENTE
IGOR MANOEL DOS SANTOS CRUZ
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://www.tps.gov.br/assinatura-digital>



¹ MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 42. ed. São Paulo: Malheiros, 2016, p. 93.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA

Casa Pedro de Albuquerque Uchôa

E-mail: camaracamutanga@yahoo.com.br

DA CONCLUSÃO

Considerando o comprometimento de opinar juridicamente sobre as normas constantes no Projeto de Lei Municipal nº 03/2022 que dispõe sobre a fixação do vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate de Endemias do Município de Camutanga, e dá outras providências., observa-se a legalidade, não detectando vícios formais, estando apto à votação.

Camutanga, 03 de Maio de 2022.
ASSINADO DIGITALMENTE
IGOR MANOEL DOS SANTOS CRUZ
A autenticidade desta assinatura pode ser verificada em:
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

Igor Manoel dos Santos Cruz
Advogado OAB/PE nº 48.600

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA

Av. Presidente Getúlio Vargas, 240 – CEP 55.930-000 Camutanga – PE. CNPJ 11.293.156/0001-24.
Fone Fax: 0XX81 3652 1200 – 9968 3699